



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Pedra Preta	3
---	---

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Aripacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

COVID-19: 120 - 2020 - COVID 19 - NOVAS RESTRIÇÕES - COVID 19

DECRETO N° 120/2020.

DE 03 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO NOVOCORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos suspeitos e confirmados no novocoronavírus (COVID-19) em nosso Município e a necessidade de implementar maiores restrições como medida a evitar e prevenir a disseminação.

CONSIDERANDO a necessidade de complementar e /ou prorrogar as medidas anteriormente fixadas para a imposição de maior controle no combate ao novocoronavírus (COVID-19);

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Ficam prorrogadas por mais 15 (quinze) dias TODAS as proibições e restrições previstas no Decreto Municipal n° 114/2020, observado também o disposto nesse Decreto.

Art. 2° - O Art. 1° do Decreto Municipal n° 114/2020 passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

"Art. 1° - Todos os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e congêneres poderão funcionar apenas através de entrega domiciliar, retirada rápida ou drive thru, todos os dias semana até as 22:00h horas, vedado o atendimento ao público, observados em todas as formas o cumprimento das medidas sanitárias.

§1º Fica proibido o consumo, venda e comercialização de bebidas alcóolicas e "narguilé" ou similares em toda a circunscrição do Município de Pedra Preta-MT até 24/07/2020, inclusive nos estabelecimentos adjacentes as Rodovias.

§2º A restrição do caput não se aplica aos restaurantes e afins localizados em rodovias federais e estaduais, destinadas ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, em razão do disposto no §2º-B do Decreto Estadual n° 421/2020, desde que observado o cumprimento do disposto no Art. 4º do Decreto Municipal n° 101/2020 e demais medidas sanitárias".

Art. 3° - O Art. 2° do Decreto Municipal n° 114/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - A autorização para funcionamento de igrejas, que dispõe o Art. 1º, II do Decreto Municipal n° 075/2020, fica condicionada a realizar-se as reuniões e/ou celebrações NO MÁXIMO 2 (duas) vezes por semana, na sede da respectiva unidade religiosa, sendo pelo menos uma das reuniões de segunda a sexta-feira, com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade, restando vedada a realização de reuniões e celebrações nas residências".

Art. 4° - O caput do Art. 4º do Decreto Municipal n° 114/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - Fica mantido o funcionamento do comércio em geral aos sábados até as 20h, mantendo-se vedadas aos domingos suas atividades, inclusive sob a forma de delivery, retirada no local ou drive thru, ressalvado o disposto no Art. 1º desse decreto, e o funcionamento das atividades essenciais de farmácias e postos de combustível".

Art. 5° - Fica prorrogada até 07/08/2020 a SUSPENSÃO das atividades previstas no Artigo 10 do Decreto Municipal n°. 050/2020, inclusive as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, previsto no inciso III.

Art. 6° - Fica alterada a composição do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 prevista no Art. 2º do Decreto Municipal n° 050/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Pedra Preta-MT, com a seguinte composição:

I – Stephany Paiva Damascena, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – Jamal Costa Abdo, Médico Plantonista do Hospital Municipal;

III – Jéssica Damascena, Diretora do Hospital;

IV – Jefferson Ribeiro de Assis, Secretário Municipal de Educação;

V – Reynaldo Oliveira Ruy, Procurador Geral do Município;

VI – Valéria Paiva de Souza, Secretária Municipal de Administração;

VII – Rozana Fortunato Batista, Chefe de Vigilância em Saúde;

VIII – Nicelle Matos Ferreira, Enfermeira Responsável pela Atenção Básica."

Art. 7° - As empresas que tiverem 10% (dez por cento) do total do seu quadro de colaboradores contaminados pelo novocoronavírus (covid-19) ficam obrigadas a realizar teste e apresentar os resultados ao Departamento de Vigilância Sanitária, em 48h (quarenta e oito horas), em 100% (cem por cento) dos demais colaboradores, e ainda realizar a desinfecção total em suas instalações sob pena de cassação do alvará de funcionamento, interdição e consequente interrupção de suas atividades.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Fri Jul 03 17:27:25 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)